

RESPOSTA Nº 005 – 04-2015

PROCESSO : **Nº 58336939**

CONCORRÊNCIA : **Nº 004-2015** - Contratação de empresa para execução, sob o regime de empreitada a preço global, dos serviços necessários aos Trabalhos Técnicos Especializados de Supervisão e Fiscalização das Obras e Serviços de Engenharia necessários à Implantação do Corredor Goiás BRT Norte Sul, pertencente ao Sistema Integrado de Transportes Coletivos da Região Metropolitana de Goiânia, conforme especificações e elementos técnicos constantes no edital e seus anexos

A **CPL da CMTC** vem através deste responder a Solicitação de Esclarecimento feita por empresa interessada em participar do processo de Concorrência, acima mencionado.

Abaixo transcrevo o teor da solicitação:

Prezado (a) senhor (a),

Solicitamos de V. Sas, o seguinte esclarecimento referente aos Termos do Edital de Concorrência Pública, nº. 004/2015, a saber:

Esclarecimento nº 01:

O item 6.9.8, página 16, referente aos Documentos de Habilitação do Edital em epígrafe, exige a seguinte relação:

“6.9.8 – Relação do pessoal técnico disponível, permanente e eventual, para a realização do objeto da Licitação, bem como a qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizarão pelos serviços de supervisão e Fiscalização”

Entendemos que para atendimento ao item editalício em referência, a relação do pessoal técnico “disponível, permanente e eventual” será a mesma equipe apresentada na relação dos profissionais exigidos na página 40, referente ao Volume da Proposta Técnica.

Pergunta nº. 01:

Está correto nosso entendimento?

Resposta: Sim está correto o Vosso entendimento.



**Companhia Metropolitana de Transportes
Coletivos**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

1ª Avenida nº 486 Setor Leste Universitário Goiânia-Goiás

email: cpl.cmtc.goiania@gmail.com

Fone: (62)3524 -1812

Fax: (62) 3524 -1853

Pergunta nº. 02

É necessária a apresentação de atestados de capacidade técnica dos profissionais para o volume de Documentação?

RESPOSTA: Não, não é necessária a apresentação destes atestados no envelope nº 01. A CPL entende que o Edital não exige a inclusão dos referidos atestados de capacidade técnica no envelope de Habilitação, Nº 01, e, portanto, como determina o Edital, Anexo II, o envelope nº. 02, deverá trazer os atestados de capacidade técnica.

Goiânia, 15 de Abril de 2015.

Eng. Benjamin Kennedy Machado da Costa

Presidente CPL – CMTc